



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 32/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADO E GILSON SEBASTIÃO COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumentos, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE DOURADO**, CNPJ nº. 51.814.960/0001-26, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada por seu Prefeito Municipal, cidadão **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1 e CPF nº 308.794.098-43, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **GILSON SEBASTIÃO 16139899839 EMPRESARIO INDIVIDUAL**, com sede na **RUA 13 DE MAIO, 499, centro, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo**, CEP: 17230-000, neste ato representada pelo Sr. **GILSON SEBASTIÃO 16139899839**, PORTADOR DO rg. Nº **25.522.590-8** do CPF nº **161.938.998-39**. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do **Procedimento Administrativo Licitatório nº 10/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE MÚSICA, DESTINADO À POPULAÇÃO DE DOURADO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço até o 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada;

II - A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, desde que a natureza e objeto da contratação assim admitam;

IV - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

V - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas;

VI - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para a execução do presente contrato são:

| Item | Descrição | Quantidade estimada de meses | Unidade | Valor Mês | VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |
|------|--|------------------------------|---------|--------------|----------------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE MÚSICA | 12 meses | mensal | R\$ 4.900,00 | R\$ 58.800,00 |

Valor Total da proposta: **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento ocorrerá mensalmente e será feito até o décimo (10º) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

197 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único. As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

I - Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

III - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

IV - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- V - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- IX - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- X - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- XI - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- XII - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- XIII - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Prefeitura, através de seu servidor (fiscal de contrato), que será designado através do Departamento de Cultura, ao final do procedimento de licitação.
- XIV - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- XV - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo TCE-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo segundo. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

Parágrafo terceiro. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo quarto. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo quinto. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de declaração de inidoneidade, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo sexto. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sétimo. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo oitavo. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo nono. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo décimo. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.

Parágrafo décimo segundo. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo décimo terceiro. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo décimo quarto. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo décimo quinto. A multa prevista será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo décimo sexto. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo décimo sétimo. O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

Parágrafo décimo oitavo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.

Parágrafo décimo nono. Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo vigésimo. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

Parágrafo vigésimo primeiro. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

Parágrafo vigésimo segundo. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

Parágrafo vigésimo terceiro. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo vigésimo quarto. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo vigésimo quinto. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo vigésimo sexto. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, também podendo ocorrer a sua rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

Parágrafo único. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Departamento Municipal de Cultura a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal o servidor público designado pelo Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas, fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

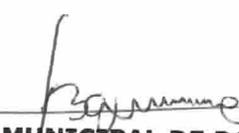
Parágrafo único. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da cidade de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial 10/2015, processo Administrativo 21/2015, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Dourado 29 de Abril de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal


GILSON SEBASTIÃO 16139899839
CNPJ/MF nº 17.374.814/0001-99
GILSON SEBASTIÃO
CPF nº 161.938.998-39

TESTEMUNHAS:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO RG


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO
DOURADO - Centro Administrativo e Jurídico do Estado de São Paulo